



ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de parceria com a Pastoral da Criança de Anita Garibaldi/SC, que atua no município há vinte e dois anos.

Importante salientar que a Constituição Federal em seu artigo 227 inseriu o direito a convivência familiar e comunitária e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 19 estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e na falta desta, por família substituta. O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A CF no seu artigo 226 diz que a “família é a base da sociedade” e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas públicas no artigo 198 a 205CF). Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal que para atender diretamente o público mencionado, destaca-se o Parecer Técnico que justifica a necessidade da contratação de organização especializada.

Considerando que a referida OSC previamente credenciada, já realizava os serviços de relevância pública e social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a mesma por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois trata-se de projeto cancelado, prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito da parceria, a escolha da OSC citada por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto exposto, entendemos que a dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, opina-se pela aprovação, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Anita Garibaldi/SC, 11 de Maio de 2018.


Rodrigo Fernandes Suppi
Assessor Jurídico